

LEI Nº 3.362 - DE 09 DE MARÇO DE 1998

Autoriza a aquisição de bens imóveis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade, os imóveis urbanos remanescentes de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A - R.F.F.S.A., localizados na quadra situada entre a Praça Artur Bernardes, Av. Getúlio Vargas, Av. Senador Montandon e Rua Francelino Cardoso, pelo preço mínimo estabelecido no edital de venda em leilão público.

§ 1º - O pagamento do preço da aquisição, autorizada no "Caput" deste artigo, se dará em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas de juros de 12% ao ano - Tabela Prince - e atualizadas pelo Índice Geral de Preços de Distribuição Interna da Fundação Getúlio Vargas - IGPDÍ.

§ 2º - O município poderá oferecer, como garantia de pagamento pela aquisição autorizada por esta Lei, as quotas de transferência das receitas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., outorgando à R.F.F.S.A. poderes para retenção de importância correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas.

§ 3º - O laudo de avaliação elaborado pela Comissão Especial a que diz respeito o Decreto Municipal nº 478, de 18 de fevereiro de 1998, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Olavo Drummond
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Porfírio Ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior